

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL N° 83/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 85 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE incluir na pauta da sessão do Tribunal Pleno, convocada para o **dia 3 (três) de dezembro de 2020, com início às 13 horas e 30 minutos**, mediante o Edital nº 82/2020, disponibilizado no DJE de 16 de novembro de 2020, a deliberação sobre as propostas de instauração dos Procedimentos Administrativos de Verificação de Incapacidade de Magistrado de nºs: 8500227-62.2020.8.06.0255 e 8500233-69.2020.8.06.0255, permanecendo inalterada a pauta anteriormente publicada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 17 de novembro de 2020.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**

Presidente do TJCE

### EDITAL N° 85/2020

Credenciamento de plataformas eletrônicas de resolução de conflitos

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que realizará CREDENCIAMENTO de plataformas eletrônicas de resolução de conflitos, nos termos da Resolução nº 22/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que “Dispõe acerca do credenciamento de plataformas eletrônicas de resolução de disputas, obedecidas as seguintes condições e exigências.

#### 1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR plataformas eletrônicas voltadas à solução de conflitos de interesse, a serem utilizadas de forma facultativa e complementar pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e, quando for o caso, pelas demais unidades judiciais da Comarca.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento deverá ser solicitado mediante requerimento endereçado ao Desembargador Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará NUPEMEC/TJCE, indicando a área de atuação e a comarca ou região em que pretende ser vinculada, apresentando-o ao Protocolo do Tribunal de Justiça, a partir do que será gerado um processo administrativo (SAJ/ADM-CPA)

2.2. O requerimento deverá ser instruído necessariamente com os documentos abaixo:

2.2.1 - Os documentos constitutivos da entidade, constando o objeto da atividade prestação de serviços de conciliação e mediação;

2.2.2 - Comprovante de inscrição municipal ou estadual, conforme o caso;

2.2.3 - Cópia autenticada do cadastro nacional de pessoa jurídica;

2.2.4 - Indicação de seus representantes legais bem como dos membros que a compõe, devidamente acompanhados dos documentos de identificação e certidões negativas criminais referentes a seus sócios;

2.2.5 - Indicação da sede e local no qual a atividade será exercida;

2.2.6 - Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente;

2.2.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o recolhimento regular dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

2.2.9 - Indicação da metodologia de trabalho da entidade;

2.2.10 - Explanação dos meios eletrônicos idôneos de registro a serem utilizados na atividade;

2.3. Caberá ao NUPEMEC/TJCE proceder à avaliação de idoneidade da plataforma, facultando-lhe a realização das diligências que se fizerem necessárias, a exemplo de entrevistas com os membros, vistoria na sede ou nos locais em que a atividade será desenvolvida, reunião com a equipe para detalhamento da metodologia utilizada, além de outras que se mostrarem pertinentes, evidenciando que a plataforma candidata ao credenciamento tenha condições de realizar de forma adequada as sessões de conciliação e mediação.

2.4. Após aprovação pelo NUPEMEC/TJCE será realizada avaliação dos meios eletrônicos indicados nos itens 2.2.9 e 2.2.10, por representante da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, ocasião em que serão analisados os critérios de segurança da informação.

2.5. Aprovada a avaliação pelo NUPEMEC/TJCE e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, os dados da plataforma, composição e canais de acesso serão disponibilizados no sítio eletrônico do NUPEMEC/TJCE, colocando-se a entidade à disposição das unidades judiciais abrangidas pela requisição.

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Ficará a cargo das partes, em comum acordo, a opção pela realização de mediação ou conciliação em processo judicial por meio de uma das unidades credenciadas, mediante manifestação nos autos, para fins, inclusive, de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do CPC, se for o caso.

3.2. Caberá às partes arcar com os valores previamente ajustados e cobrados pelas unidades credenciadas, encarregando-se, ainda, de remeter cópia das peças processuais que se fizerem necessárias.

3.3. A unidade credenciada deverá registrar o conteúdo da requisição de tratamento consensual de conflito, bem como a abertura e conclusão das tratativas, demonstrando que as partes foram cientificadas acerca dos procedimentos e princípios da conciliação ou mediação, e que manifestaram livremente suas posições, ratificadas pela assinatura do termo de audiência.

3.4. A gravação será realizada de forma eletrônica condizente com as plataformas negociais utilizadas pela unidade credenciada, seja por videoconferência, mensagens eletrônicas, gravação sonora ou qualquer outra mídia idônea de registro.

3.5. É dever do provedor do serviço manter os registros eletrônicos da reclamação, fornecendo cópia do material para as partes envolvidas na avença.

3.6. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo prescricional da obrigação principal pactuada.

No termo dos acordos eventualmente pactuados, deverão constar os dados de registro da gravação eletrônica, como números de protocolo ou informações similares.

3.7. Nos casos de conciliação ou mediação pré-processual extrajudicial realizada por uma unidade credenciada devidamente cadastrada, e em sendo demanda da área do Direito de Família, é facultado às partes solicitar que o acordo seja remetido ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC correspondente ao local de atuação indicado, para análise e posterior homologação pelo Juiz Coordenador, independente do recolhimento de custas.

3.8. As composições pré-processuais serão protocolados diretamente no CEJUSC, acompanhadas dos documentos que se fizerem necessários.

3.9. Caberá ao CEJUSC analisar a documentação trazida para homologação, podendo rejeitar o protocolo, de forma justificada, em caso de insuficiência de qualquer das peças necessárias, sem prejuízo de posterior protocolo.

3.10. Após protocolado o acordo, fica facultado ao Juiz Coordenador do CEJUSC solicitar a juntada posterior de documento que entender pertinente, antes da homologação.

3.11. Nas composições pré-processuais extrajudiciais levadas para homologação no CEJUSC, será oportunizada a manifestação do Ministério Público, nos casos previstos em lei que demandem sua atuação.

3.12. Nas comarcas em que não houver CEJUSC instalado, bem como nas demandas de natureza cível que não se enquadrem na seara delineada no item 3.7, a homologação dependerá de pedido judicial.

#### 4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente edital terá vigência desde a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, perdurando seus efeitos por 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 Os credenciamentos realizados terão validade vinculada ao período de vigência do presente edital, podendo ser renovado mediante novo requerimento a cada ciclo, sujeito a nova análise e aprovação.

4.3. O NUPEMECT/TJCE poderá rever a aprovação da instalação do serviço a qualquer tempo.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

5.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.

5.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.5. O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.6. A homologação do credenciamento será divulgada no endereço eletrônico [www.tjce.jus.br/nupemec](http://www.tjce.jus.br/nupemec)

5.7. Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 8 as 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECT/TJCE, por meio do e-mail [nupemec@tjce.jus.br](mailto:nupemec@tjce.jus.br) ou dos telefones (85) 3207-6872 e 3207-6874.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMECT/TJCE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 23 de novembro de 2020

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**

Presidente do Tribunal de Justiça

#### EDITAL N° 86/2020

Relação dos candidatos à vaga de membro efetivo, classe Juristas, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução nº 05, de 1º de junho de 2017, publicada no DJe de 2 de junho de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal, que estabelece o mandato de dois Juízes Eleitorais, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o término em 9 de dezembro de 2020 do primeiro biênio do mandato Dr. David Sombra Peixoto, no cargo de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na classe de Jurista,